

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS



Veto parcial Autografo nº 20 /2019

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE Pirapora do Bom Jesus para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências."

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Protocolo 193 , 2019

Data: 18 , 10 , 19



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

VETO PARCIAL AUTOGRAFO DE LEI nº 20 DE 2019.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pirapora do Bom Jesus para o exercício financeiro de 2020.”

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Município de Pirapora do Bom Jesus, no uso das atribuições legais veta parcialmente o autografo de Lei 20/2019, no que se refere a emenda nº 01 que alterou o Programa de Trabalho do projeto de lei orçamentária de 2020, pelos seguintes motivos:

Considerando o princípio da separação entre as funções estatais que deve ser compreendido como um meio de proporcionar, tanto quanto possível, não uma separação rígida de funções, mas, sim, uma coordenação colaborada e entrosada entre as distintas funções estatais;

Considerando que em nível municipal esse princípio é verificado na relação que ocorre entre o Executivo e o Legislativo em que o Executivo tem a obrigação constitucional de fazer os repasses mensais necessários para o funcionamento da Câmara Municipal, observando-se os limites oriundos dos art. 29 e 29-A da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e art. 28 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que as Emenda Constitucional nº55/2007 e 84/2014 introduziram ao inciso I do artigo 159 da CF/88 as alíneas “d” e “e” que juntas acrescentam 2% ao repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) feito pela União.

Considerando que conforme dispõe o caput do artigo 29-A da CF/88 o duodécimo da Câmara de Vereadores é composto pelo somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior.

Considerando que diversas dúvidas são percebidas em relação à composição da base de cálculo do duodécimo esclarecemos:



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Limite da despesa da Câmara de Vereadores

O art. 29-A da CF/88 estabelece os limites de despesa do Poder Legislativo municipal que varia conforme a população de cada Município:

Limite do total da despesa da Câmara de Vereadores:

- 7% - Município com população de até 100.000 habitantes
- 6% - Município com população entre 100.000 e 300.000 habitantes
- 5% - Município com população entre 300.001 e 500.000 habitantes
- 4,5% - Município com população entre 500.001 e 3.000.000 habitantes
- 4% - Município com população entre 3.000.001 e 8.000.000 habitantes
- 3,5% - Município com população acima de 8.000.001 habitantes

A partir desses percentuais é que se calcula o valor que será destinado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo municipal para que este possa desenvolver suas atividades.

Base de cálculo do duodécimo:

Devem compor a base de cálculo para fins de aplicação dos limites previstos no art. 29-A as seguintes receitas realizadas no exercício anterior:

- I. RECEITA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL: Impostos (IPTU/ITU, ITBI e ISSQN), Taxas, Contribuições de Melhoria, Juros e Multas das receitas tributárias, Receita da Dívida Ativa Tributária, juros e multas da dívida ativa tributária;
- II. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS: IOF sobre o ouro (§5º, Art. 153), IRRF, ITR, IPVA e ICMS (Art. 158), FPM e CIDE (Art. 159). I-de repasses financeiros oriundos do Fundo Estadual e Federal de Transporte destinado e a cargo do município;

O Art. 29-A não especifica, com exceção do Art. 153, quais transferências deixariam de entrar na composição do duodécimo, ou seja, do que dispõe os artigos 158 e 159 todas as transferências entram na base de cálculo. Essa ressalva é apenas para esclarecer que os repasses previstos nas alíneas “d” e “e” do Art. 159, 1% de dezembro e 1% de julho, respectivamente, também compõem a base de cálculo.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Considerando ainda, que referida alteração ultrapassaria o limite constitucional de 7%, e acarretaria a prática de crime ao Prefeito Municipal, bem como a Presidente da Câmara Municipal;

Diante do exposto, com fundamento nos já citados dispositivos legais, o Executivo VETA parcialmente o autógrafo de Lei 20/2019, no que se refere a emenda nº 01 que alterou o Programa de Trabalho do projeto de lei orçamentária de 2020 elevando o índice para 8,44%, ultrapassando o limite constitucional de 7%, pela inviabilidade do projeto, pois padece de vício formal de inconstitucionalidade, com base no art. 29 A da LRF, art. 29 e 66 da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 46, letra c e artigo 47 da Lei Organica do Município de Pirapora do Bom Jesus.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Pirapora do Bom Jesus, 18 de dezembro de 2020.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

LEI Nº 1180, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

A. 20
V

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.”

GREGORIO RODRIGUES MAGLIO PONTES, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Pirapora do Bom Jesus para o exercício de 2020, estima a receita em R\$ 58.666.987,40 (Cinquenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) para a Administração Direta e em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para a Administração Indireta, composta pelo Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus, totalizando R\$ 62.666.987,40 (sessenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	12.199.445,42
Receita de Contribuições	723.830,14
Receita Patrimonial	584.116,80
Transferências Correntes	49.483.866,99
Outras Receitas Correntes	226.580,00
(-) Deduções para a formação do FUNDEB	(4.550.851,95)
SUBTOTAL	58.666.987,40
II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Receita de Contribuições	1.868.795,00



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

Receita Patrimonial	24.500,00
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	2.106.705,00
SUBTOTAL	4.000.000,00
TOTAL	62.666.987,40

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I. POR ÓRGÃOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Poder Executivo	56.966.337,47
02 – Poder Legislativo	1.700.649,93
SUBTOTAL	58.666.987,40

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 – Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus	4.000.000,00
SUBTOTAL	4.000.000,00
TOTAL	62.666.987,40

II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	1.700.649,93
03 – Essencial à Justiça	1.033.877,55
04 – Administração	10.256.473,76
06 – Segurança Pública	970.935,08
08 – Assistência Social	2.223.670,70
10 – Saúde	9.224.534,45
11 – Trabalho	1.147.186,21
12 – Educação	26.314.042,08
13 – Cultura	558.252,20
15 – Urbanismo	3.369.859,30
23 – Comércio e Serviços	112.955,80



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

27 – Desporto e Lazer	401.696,71
28 – Encargos Especiais	1.064.698,69
99 – Reserva de Contingência	288.154,94
SUBTOTAL	58.666.987,40
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09 – Previdência Social	2.765.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.235.000,00
SUBTOTAL	4.000.000,00
TOTAL	62.666.987,40

III. POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL

Poder Executivo	56.369.204,59
Poder Legislativo	1.475.454,95
SUBTOTAL	57.844.659,54

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	4.822.327,86
TOTAL	62.666.987,40

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro da mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal;
- V. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

§ 1º - Não serão computados no limite previsto no inciso III, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§2º Necessários ao cumprimentos, desvinculações constitucional, legais, convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2020

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 19 de dezembro de 2019.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.